

LEI Nº 4.533, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 17.976.338.952,00 (dezessete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais) e fixa a Despesa em R\$ 17.976.338.952,00 (dezessete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais), nos termos do art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o que dispõe a Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e
- III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.118.111.920,00 (dezesseis bilhões, cento e dezoito milhões, cento e onze mil, novecentos e vinte reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas, são estimadas com o seguinte detalhamento:

RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.699.723.982</b>	<b>2.025.107.200</b>	<b>15.724.831.182</b>
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	10.256.478.114		10.256.478.114
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	133.264.459	1.224.817.037	1.358.081.496
13 - RECEITA PATRIMONIAL	156.970.676	61.009.756	217.980.432
14 - RECEITA AGROPECUÁRIA	12.000		12.000
15 - RECEITA INDUSTRIAL	2.700.000	3.933	2.703.933
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	27.610.829	350.342.549	377.953.378
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.829.326.073	677.462	2.830.003.535
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	293.361.831	388.256.463	681.618.294
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.100.925.392</b>	<b>559.635.600</b>	<b>1.660.560.992</b>
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	888.859.000	1.400.000	890.259.000
22 - ALIENAÇÃO DE BENS		37.800.000	37.800.000
23 – AMORTIZAÇÕES	14.091.658	435.600	14.527.258
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	197.974.734	520.000.000	717.974.734
<b>7 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>8.898.382</b>	<b>153.405.859</b>	<b>162.304.241</b>
72 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES		143.934.987	143.934.987
76 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	2.433.382	9.470.872	11.904.254
77 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	6.465.000		6.465.000
<b>8 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>490.000</b>		<b>490.000</b>
84 – TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	490.000		490.000
<b>9 – DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB)</b>	<b>-1.430.074.495</b>		<b>-1.430.074.495</b>
95 – DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.430.074.495		-1.430.074.495
<b>TOTAL</b>	<b>13.379.963.261</b>	<b>2.738.148.659</b>	<b>16.118.111.920</b>

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.605.595.309,00 (onze bilhões, seiscentos e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e nove reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.512.516.611,00 (quatro bilhões, quinhentos e doze milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e onze reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta tem a seguinte distribuição por órgão:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	367.006.337		367.006.337
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	219.598.713		219.598.713
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.628.991		4.628.991
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	536.200.036		536.200.036
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	115.587.201		115.587.201
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	158.407.611	320.000	158.727.611
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	114.382.262		114.382.262
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	148.340.658		148.340.658
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	361.015.971		361.015.971
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	2.917.388.086		2.917.388.086
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	1.063.364.257		1.063.364.257
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	12.125.143		12.125.143
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	838.510.372	450.500.000	1.289.010.372
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	2.198.750.382	410.462	2.199.160.844
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	243.735.364	308.268.872	552.004.236
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	62.330.156		62.330.156
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	1.116.079.708	291.568.432	1.407.648.140
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	42.200.560		42.200.560
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	618.644.934	46.656.525	665.301.459
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	532.703.327	1.640.424.368	2.173.127.695
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	66.328.073		66.328.073
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	94.703.878		94.703.878

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	209.763.515		209.763.515
CORREGEDORIA –GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.627.153		31.627.153
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	110.553.157		110.553.157
SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL	52.459.372		52.459.372
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.143.528.044		1.143.528.044
<b>TOTAIS (*)</b>	<b>13.379.963.261</b>	<b>2.738.148.659</b>	<b>16.118.111.920</b>

(\*) Do total da Despesa dos órgãos, estão deduzidos R\$ 995.951.000,00, decorrentes de créditos orçamentários VETADOS.

### Título III

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### Capítulo I

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 1.858.227.032,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, trinta e dois reais), com a seguinte distribuição por empresa:

Em R\$1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Centrais de Abastecimento de Brasília S/A	7.800.000
Banco de Brasília S. A.	34.800.000
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	673.525.000
Companhia Energética de Brasília	2.642.060
CEB Lajeado S/A	60.000
Companhia Brasiliense de Gás – CEBGÁS	1.370.000
CEB Distribuição S/A	331.499.972
CEB Geração S/A.	3.500.000
CEB Participações S/A.	30.000
Companhia Imobiliária de Brasília	803.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.858.227.032</b>

## Capítulo II

### DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com a seguinte discriminação:

Em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	1.132.308.972
Participação Acionária entre empresas	46.094.060
Operações de Crédito Internas	242.642.000
Recursos de Contratos e Convênios	437.182.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.858.227.032</b>

## Título IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Governador do Distrito Federal fica autorizado a proceder, mediante decreto, às suplementações orçamentárias nesta Lei Orçamentária, nas Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, nos seguintes casos:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte por cento do valor total de cada Unidade Orçamentária autorizada por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo excluídos, em qualquer caso, os subtítulos e dotações inseridos nesta Lei Orçamentária por emendas aprovadas pela Câmara Legislativa, bem como as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) da reserva de contingência para os passivos contingentes e outros riscos fiscais, na forma do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver.
- e) doações;

II – incorporar, por excesso de arrecadação, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

§ 1º – (VETADO)

§ 2º – (VETADO)

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 10.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I – Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;
- II – Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;
- III – Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- V – Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VII – Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- VIII – Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- IX – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;
- X – Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:
- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
  - g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.
- XI – Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;
- XII – Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XIII – Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada por Órgão e Unidade;
- XIV – Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fonte de Recursos;
- XV – Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento;
- XVI – Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;
- XVII – Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XVIII – Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- XIX – Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XX – Anexo XX – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos;
- XXI – Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas por programa, ação e unidade orçamentária;
- XXII – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XXIII – Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;
- XXIV – Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:
- a) função;
  - b) subfunção;
  - c) programa;
  - d) regionalização;
  - e) fonte de financiamento.

XXV – Anexo XXV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento;

XXVI - Anexo XXVI - Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;

XXVII - Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, do orçamento de investimento;

XXVIII - Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves;

XXIX - Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionadas nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 27 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010;

XXX - Anexo XXX – Relação dos Programas por Macro-Objetivos.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.  
123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO  
Governador